



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

---

**PARECER n. 00138/2014/CCEAGU/EAGU/AGU**

**NUP: 00590.001063/2014-94**

**INTERESSADOS: ALBINO LUCIANO GOGGIN ZARZAR**

**ASSUNTOS: CAPACITAÇÃO**

EMENTA: Licença Capacitação para elaboração de trabalho final de Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Processual Civil. IDP. Período de 15/01/2015 a 13/02/2015. Trinta dias. Manifestação favorável da chefia imediata. Possibilidade.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

**I – Relatório**

1. Trata-se de requerimento apresentado por **ALBINO LUCIANO GOGGIN ZARZAR**, Procurador Federal, Matrícula SIAPE nº 1553074, lotado e em exercício na Procuradoria-Regional Federal da 1ª Região, solicitando **Licença Capacitação**, conforme previsto no art. 87 da Lei nº 8.112/90, no período de **15/01/2015 a 13/02/2015**, para elaboração do trabalho final do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Público-IDP, custeado pela AGU.
2. Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: pertinência do curso com as atividades desempenhadas na AGU; manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade (Seq1, fl.5); declaração emitidas pela Instituição de Ensino (Seq1, fl.27).
3. A Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU solicitou informações à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGEP, da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGEP, da Secretaria-Geral de Administração – SGA, objetivando subsidiar a análise do pleito, que informou que o servidor faz juz a noventa dias de licença para capacitação, cujo usufruto, integral ou a última etapa, no caso de parcelamento, deve ter início até 04/10/2016, e, ainda, que não há interstício de afastamento anterior a cumprir. Além disso, que não há férias programadas para o período requerido.
4. A instituição de ensino emitiu declaração, constante da fl.27 da Seq1, informando que o requerente é aluno regular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil e que está no período de elaboração de seu trabalho de conclusão do curso, cuja data prevista para entrega da monografia é 28/02/2015.

5. A Escola da AGU analisou o requerimento, manifestando-se por meio da Nota Técnica nº 00009/2014, Seq9, na qual indica que a temática do curso está prevista no Plano de Capacitação da Escola da AGU. Além disso, pode-se verificar que os requisitos formais para a concessão da licença estão devidamente contemplados.

6. Após essa análise, a EAGU encaminhou o processo ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI, objetivando a manifestação quanto aos aspectos legais. O DAJI analisou os requisitos sobre o assunto previstos na Lei 8.112/90, no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria AGU nº 1.483/2008, tecendo apenas um apontamento, em relação ao período em que o número de servidores em gozo simultâneo de licença para capacitação não excede a um quinto da lotação da respectiva unidade organizacional, limitado a cinco por cento do total de servidores e a cinco por cento do total de membros de cada uma das carreiras jurídicas em exercício na AGU e na PGF entre os dias 15/01 e 01/02/2015. Entretanto, o período da pretendida licença vai do dia 15/01 a 13/02/2015, sugerindo-se nova consulta à COGEP para que se manifeste quanto ao período correto.

7. Verifica-se que foi juntado ao processo, Seq.15, nova manifestação da unidade de gestão de pessoas contemplando a correção apontada pelo DAJI.

## **II – Da competência para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação. Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU.**

8. A Portaria AGU nº 134/2012 dispõe:

*“Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”. (negritou-se)*

## **III – Mérito do pedido de licença capacitação com amparo do art. 87 da Lei 8.112/90, alterado pela Lei 9.527/97 e regulamentado pelo art. 10 do Decreto 5.707/2006.**

9. A licença capacitação é disciplinada pelo art. 87 da Lei nº 8.112/90:

*“Art.87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.*

*Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.”*

10. O Decreto 5.707/2006, assim regulamentou:

*“Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.*

*§1º A concessão de licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento*

*interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.*

*§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.*

*§ 3º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o caput deste artigo.*

*§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano de capacitação da instituição.”*

11. Depreende-se dos dispositivos transcritos acima, que a licença em tela consiste no afastamento do servidor do exercício do cargo efetivo, para participar, no interesse da Administração, com a respectiva remuneração, pelo prazo de até três meses, de ação de capacitação.

12. De outro giro, nos termos do o § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.707/2006 e o § 2º do art. 3º da Portaria AGU nº 1.483/2008 especificam se incluir no conceito de atividade de capacitação a **de elaboração de trabalho final de curso de pós-graduação lato sensu**.

13. Nesse cenário, conforme a Resolução/CCEAGU/Nº 01, de 21/11/2012, a licença para capacitação será concedida por até quarenta dias para fins de elaboração de trabalho de conclusão de pós-graduação em sentido lato, realizado no país, na modalidade presencial, cujo caso concreto se amolda à regra.

14. Importante registrar a existência da sustentação do interesse da administração da AGU no evento de capacitação solicitado, por meio da chefia imediata (Procuradora Federal Responsável pela Coordenação de Matéria Administrativa da PRF 1ª Região), a qual se manifesta à fl. 5 da Seq.1, nestes termos:

"1. O conteúdo do aprendizado a ser auferido em ação de capacitação em questão se relaciona com as atribuições da PRF da 1ª Região e com as atribuições do cargo desempenhado pela requerente. Logo, há interesse da Administração no caso.

2. A atividade de capacitação é importante para a PRF da 1ª Região.

3. O afastamento do servidor não trará prejuízo à continuidade dos serviços na unidade organizacional, haja vista que no período pleiteado para a licença não coincide com as férias/afastamentos de outros procuradores no núcleo de infraestrutura/desenvolvimento econômico da CMF/PRF1."

15. Quanto aos demais requisitos para a concessão, consta nos respectivos registros funcionais que o requerente ingressou no serviço público e na AGU em 09/10/2006, já tendo completado o quinquênio (09/10/2006 a 07/10/2011) que lhe dá a prerrogativa de solicitar a concessão da referida licença, cujo usufruto, integral ou a última etapa, no caso de parcelamento deve ter início até 04/10/2016.

16. Além disso, o requerente também não possui registro de afastamento ou suspensão por força de medida disciplinar em seus assentamentos funcionais, tampouco quaisquer informações que impeçam o deferimento do seu pedido.

17. Conforme informação da CGEP/DGEP/SGA, os afastamentos como o pretendido, no período informado, não excedem a um quinto da lotação da respectiva unidade organizacional, limitado a cinco por cento do total de servidores e de cinco por cento do total de membros de cada uma das carreiras jurídicas em exercício na AGU e PGF no período de 15/01/2015 a 13/02/2015.

18. Assim, diante de todos os requisitos formais e legais preenchidos, manifesto-me favorável à

concessão da licença capacitação de trinta dias, conforme solicitado.

#### **IV – Conclusão**

19. Ante o exposto, reconhecendo-se que o requerente preenche os requisitos necessários à concessão da licença, opina-se pelo **deferimento da licença capacitação no período de 15/01/2015 a 13/02/2015**.

20. **Encaminhe-se à Escola da AGU**, para apreciação dos demais Conselheiros, e posteriormente, à deliberação do Advogado-Geral da União Substituto.

Brasília, 27 de novembro de 2012.

LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA GARCIA

Coordenador de Administração de Pessoal

Representante da Secretaria-Geral de Administração

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590001063201494 e da chave de acesso 42e4f027

---

Documento assinado eletronicamente por LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA GARCIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 816378 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA GARCIA. Data e Hora: 17-12-2014 18:33. Número de Série: 66711627932385363513931698522039989304. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v3.

---